



PROAD N° 1.006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 12/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com cessão de mão-de-obra de produção de mídia audiovisual e design gráfico para o Setor de Comunicação do TRT da 19ª região.

1. PRELIMINARES.

O Pregoeiro, FLAVIO DE SOUZA CUNHA JR., e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 642/GP/TRT 19ª, de 28 de outubro de 2024 apresentam à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do PE n° 12/2024 regido pelo art. 28, I da Lei n° 14.133/2021.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Após análise do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico-Administrativa, após algumas considerações, opinou pelo regular prosseguimento do certame desde que fossem realizados os devidos ajustes por ela apontados, conforme parecer juntado aos autos (doc.80).

O aviso de licitação foi publicado no dia 10/12/2024, nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- Diário Oficial da União - Edição: 237 | Seção: 3 | Página: 192 (doc. 84);
- Jornal de Grande Circulação – Folha de São Paulo, 10/12/2024 | página A25 (doc. 85);
- No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19> (doc.86).

Prosseguimos com o certame, na modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2024, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o modo de disputa “ABERTO E FECHADO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo “A”, integrante do Edital, constante no Proad em epígrafe.

3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.



Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em 26 de dezembro de 2024, às 10h. Após, a conclusão da etapa de lances, a empresa classificada em primeiro lugar ALEX FELIX SERVIÇOS LTDA enviou sua proposta de preços junto com as planilhas de formação de preços e demais documentos para verificação da sua adequação aos requisitos exigidos no edital, sendo desclassificada por inexecuibilidade de sua proposta.

Em prosseguimento, foi convocada a empresa E R DA SILVA DANTAS LTDA., que também foi desclassificada por inexecuibilidade de proposta.

Em seguida, foi convocada a empresa ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP que encaminhou proposta ajustada proposta ajustada ao lance ofertado.

Após análise da proposta, verificou-se a necessidade de cumprimento de diligência, que foi atendida pela licitante ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, sendo sua proposta analisada pelo pregoeiro e, em seguida submetida ao Setor de Contabilidade deste Regional para análise dos aspectos contábeis e tributários, onde foi aprovada com ressalvas.

Solicitou o Setor de Contabilidade que fossem excluídos do módulo 6 das planilhas o IRPJ e a CSLL, em razão de vedação constante na Súmula 254 do TCU.

Ocorre que, em decisão recente externada através do Acórdão nº 648/2016-Plenário, que fez nova leitura da Súmula 254, entendeu o TCU que os licitantes poderão optar por apresentar o detalhamento da composição dos seus custos sem o destaque dos valores relativos ao IRPJ e CSLL, ou, se preferirem, com o registro expresso desses encargos tributários, contudo, sempre verificando a exequibilidade dos preços à luz da sua realidade tributária.

Assim sendo, resolveu este Pregoeiro aceitar a proposta da empresa ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP com o destaque dos tributos constantes no módulo 6 de suas planilhas de formação de preços.

Após aceitação da proposta iniciou-se a fase de habilitação onde, após análises efetuadas pelo pregoeiro, pela unidade técnica requisitante e pela Secretaria de Orçamento e Finanças, foi considerada habilitada a empresa ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP., CNPJ 17.966.717/0001-95.

Aberto prazo para intenção de recurso, a empresa E R DA SILVA DANTAS LTDA. manifestou interesse em interpor recurso. Enviadas as razões e contrarrazões da empresa ESTÚDIO



DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP, o pregoeiro, após análise entendeu por manter sua decisão. Os autos foram encaminhados para a autoridade competente para manifestação e esta decidiu pela manutenção da decisão do pregoeiro.

Neste cenário a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame foi a **ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO AF COMUNICAÇÃO LTDA. – EPP., CNPJ 17.966.717/0001-95**, com o valor global negociado de R\$ 259.999,96 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme dados extraídos do Relatório de Julgamento (doc.112):

Fornecedor ESTUDIO DE GRAVACAO AF COMUNICACAO LTDA, CNPJ 17.966.717/0001-95 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 260.000,0000, valor negociado: R\$ 259.999,9600. Motivo: Proposta ajustada atende às condições estabelecidas no Edital.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Secretaria de Administração para os lançamentos habituais da homologação no sistema COMPRASGOV.

Maceió, 30 de janeiro de 2025.

Flávio de Souza Cunha Jr.

Pregoeiro